

Serra veta dispositivos de lei sobre cobrança de honorÃ;rios

O prefeito de São Paulo, José Serra, vetou trÃas dispositivos do Projeto de Lei 388/2005, proposta pela Emenda 13/2005 (sobre a criação do Programa de Parcelamento Incentivado), que suprimiam a cobrança de honorÃ;rios para os procuradores municipais. Serra atendeu solicitação da OAB-SP, que chegou a elaborar um estudo para embasar seus argumentos.

 \hat{a} ??Foi uma conquista da advocacia, que soube argumentar com dados e embasamento legal contra as conseq $\tilde{A}^{1}/4\tilde{A}^{a}$ ncias danosas que os dispositivos, se mantidos, trariam aos honor \tilde{A}_{i} rios advocat \tilde{A} cios \hat{a} ?•, diz o presidente da OAB-SP, Luiz Fl \tilde{A}_{i} vio Borges D \hat{a} ??Urso.

Dâ??Urso encaminhou, no ðltimo dia 22 de dezembro, ao prefeito paulistano estudo elaborado pela Comissão do Advogado Pðblico da OAB-SP, contrário à exclusão da cobrança de verba honorária no pagamento de tributos, como previa a Emenda 13/2005, de autoria do Poder Legislativo, que alterava o Projeto de Lei 388/2005, de iniciativa do Executivo, aprovado pela Câmara Municipal, no dia 16 de dezembro. O estudo foi solicitado pela Associação dos Procuradores do MunicÃpio de São Paulo.

â??A emenda feria, em especial, o princÃpio constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos servidores pðblicosâ?•, esclarece. Por isso, no ofÃcio encaminhado ao prefeito paulistano, Dâ??Urso solicitou o veto dos dispositivos, que foram incluÃdos no projeto original de iniciativa do Executivo, para que fossem suprimidas as ilegalidades apontadas na parte que se referia aos honorÃ;rios advocatÃcios.

O estudo assinalou dois pontos que tornavam a emenda inconstitucional e ilegal. O primeiro falava sobre a natureza não tributÃ;ria da verba honorÃ;ria, por interpretação do artigo 136 de Lei Orgânica do MunicÃpio de São Paulo.

O segundo afirmava que a verba honorÃ;ria integra a remuneração dos procuradores do municÃpio, tanto que constitui base de cÃ;lculo da contribuição previdenciÃ;ria e é paga na aposentadoria e pensão. â??A deliberação configurava redução de vencimentos de servidor, violando o inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal. O prefeito mostrou-se sensÃvel aos apelos da classe, vetando acertadamente os dispositivosâ?•, ressalta Dâ??Urso.

Autores: Redação ConJur